

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar soluções que deem maior celeridade aos fluxos dos processos com o aprimoramento e utilização de instrumentos tecnológicos que concorram para melhoria processual, estabelecendo uma visão sistêmica e integrada dos processos no âmbito do INCRA;

CONSIDERANDO que as Declarações para Cadastro de Imóveis Rurais são prestadas mediante o preenchimento de formulários eletrônicos disponíveis na rede mundial de computadores - Internet por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR gerenciado por esta Autarquia;

CONSIDERANDO que após o envio da declaração pelo SNCR em sua maioria necessário se faz a entrega ao INCRA de documentos para comprovação dos dados declarados com vistas à homologação do pedido da atualização cadastral;

CONSIDERANDO que atualmente a documentação comprobatória tem a opção de entrega pessoal pelo interessado às Unidades do INCRA ou as Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, ou envio através de serviço postal à estas Unidades, resolve:

Art. 1º. Disponibilizar a opção do envio da documentação comprobatória, naquelas situações que se fizerem necessárias, para atualização cadastral de imóveis rurais através de "Upload" no próprio sistema SNCR nos seguintes formatos: PDF, PNG ou JPG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 06/2004, de 25 de março do ano de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 67, na data de 07 de abril do ano de 2004, na Seção 1, página 107, que criou o Projeto de Assentamento ALMIR MUNIZ DA SILVA, código SIPRA PB0243000, localizado no Município de Itabaiana/PB, onde se lê: "...com área de 417,5000 ha (quatrocentos e dezessete hectares e cinquenta ares)", leia-se: "...com área de 459,5737 ha (quatrocentos e cinquenta e nove hectares, cinquenta e sete ares e trinta e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 031, de 30 de abril do ano de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 85, na data de 07 de maio do ano de 1998, na Seção 1, página 07, que criou o Projeto de Assentamento CAMPOS, código SIPRA PB0109000, localizado no Município de Salgado de São Félix/PB, onde se lê: "...com área de 3.571,2600 ha (três mil, quinhentos e setenta e um hectares e vinte e seis ares)", leia-se: "...com área de 3.814,3458 ha (três mil, oitocentos e quatorze hectares, trinta e quatro ares e cinquenta e oito centiares)".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

#### PORTARIA Nº 489, DE 1º DE JULHO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA P N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.002394/2009-16 e 5419000214/2014-29 resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo, o Senhor CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS e toda a sua composição familiar, referente à Parcela / Fração ideal nº 275, do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000377.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES  
Superintendente  
Substituto

## Ministério da Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.213, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o processo de seleção do filme brasileiro a ser indicado a concorrer ao Prêmio de Longa-metragem Internacional - Oscar 2020 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e em consonância com o disposto nos Decretos nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 e nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e CONSIDERANDO:

Que no dia 23 de abril de 2019, o conselho de gestores da Academy of Motion Picture Arts and Sciences votou pela mudança do nome da categoria Filme em Língua Estrangeira para Longa-metragem Internacional;

Que a mudança no nome da categoria não implica em alterações das regras, processo de inscrição ou requisitos de elegibilidade da categoria, resolve:

Art. 1º Tornar público o processo de seleção do filme a ser indicado como candidato brasileiro ao Prêmio de Longa-metragem Internacional da 92ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences - Oscar 2020, bem como divulgar os nomes dos especialistas indicados pela Academia Brasileira de Cinema para a seleção do filme brasileiro.

Art. 2º São requisitos para participar do processo de seleção do candidato brasileiro ao Prêmio de Longa-metragem Internacional:

I - ser uma obra com mais de 40 minutos, podendo ser incluídos filmes documentais e de animação;

II - ser produzida fora dos Estados Unidos;

III - ter pistas de diálogos predominantemente em língua não inglesa; e

IV - ter sido lançada e exibida inicialmente no Brasil, em sala de cinema comercial, por no mínimo 7 (sete) dias consecutivos, no período compreendido de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Art. 3º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento online, disponível no endereço <http://oscar.cultura.gov.br>, até as 18h00 (horário de Brasília) do dia 16 de agosto de 2019.

§ 1º A inscrição somente poderá ser efetivada pela produtora titular dos direitos patrimoniais sobre a obra ou distribuidora devidamente autorizada.

§ 2º Uma mesma produtora/distribuidora poderá inscrever mais de uma obra sob o mesmo cadastro.

§ 3º Após preencher o requerimento de inscrição, a proponente deverá realizar o upload do filme da maneira indicada no próprio formulário.

§ 4º As informações complementares quanto ao formato do vídeo podem ser encontradas no endereço <http://oscar.cultura.gov.br>.

§ 5º A comprovação de exibição comercial, conforme especificado no art. 2º, IV, desta Portaria, deverá ser feita por meio de documentos em formato PDF, devidamente anexados ao formulário de inscrição online.

§ 6º A comprovação de que trata o § 5º deverá ser feita por meio de relatório, borderô ou declaração da sala exibidora, na qual seja possível visualizar as datas que compreendem a permanência mínima do filme em cartaz em sala de cinema comercial.

§ 7º Caso o filme ainda não tenha sido lançado até a data de encerramento das inscrições (16 de agosto de 2019), a produtora deverá fornecer uma declaração de sala de cinema comercial (com venda de ingressos), se comprometendo a exibir o filme por no mínimo 7 (sete) dias consecutivos, dentro do período estipulado no art. 2º (1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019).

§ 8º Após a exibição exigida pelo § 7º, a produtora deverá enviar obrigatoriamente os comprovantes para a equipe técnica da Secretaria do Audiovisual da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, por meio do endereço de contato disponível no site <http://oscar.cultura.gov.br>.

§ 9º A inscrição implica ciência e aceitação das normas estabelecidas pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences, disponíveis no endereço: <http://www.oscars.org/oscars/rules-eligibility>.

Art. 4º A seleção do filme será realizada por especialistas com atuação notória no setor audiovisual, indicados pela Academia Brasileira de Cinema, abaixo nominados:

Especialistas titulares:

I - Amir Labaki, CPF nº 106.176.418-46;

II - Anna Luiza Machado da Silva Muylaert (Anna Muylaert), CPF nº 126.152.658-90;

III - David Ribeiro Schurmann (David Schurmann), CPF nº 004.136.809-67;

IV - Ilda Maria Santiago Ribeiro (Ilda Santiago), CPF nº 718.222.917-04;

V - Mikael Faleiros de Albuquerque (Mikael de Albuquerque), CPF nº 099.588.837-08;

VI - Jussara Nunes da Silveira (Sara Silveira), CPF nº 148.397.330-15;

VII - Vania Beatriz Lima Catani (Vania Catani), CPF nº 457.336.516-87;

VIII - Walter Carvalho e Silva (Walter Carvalho), CPF nº 242.157.087-53; e

IX - José Viana de Oliveira Paula (Zelito Viana), CPF nº 021.807.237-68.

Especialistas suplentes:

I - Adriana de Lucena Navais Dutra (Adriana Dutra), CPF nº 867.750.067-72; e

II - Marcio Alcaro Fraccaroli (Marcio Fraccaroli), CPF nº 076.618.548-64.

§ 1º A obra será selecionada por meio de votação aberta e deverá obter a maioria simples dos votos dos especialistas titulares.

§ 2º O apoio técnico e administrativo para a seleção da obra será realizado pela Secretaria do Audiovisual da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

§ 3º Os filmes eventualmente concorrentes à indicação não poderão ter qualquer vínculo com os especialistas titulares e suplentes, bem como com cônjuges destes ou companheiros ou ainda parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 5º O anúncio do resultado da seleção será realizado pelos especialistas indicados pela Academia Brasileira de Cinema no dia 27 de agosto de 2019.

Art. 6º A produtora e/ou distribuidora do filme selecionado deverá enviar à Academy of Motion Picture Arts and Sciences, até as 21h00 (horário de Brasília) do dia 1º de outubro de 2019, os seguintes documentos/informações, em formato eletrônico, por meio do site <https://submissions.oscars.org>:

I - formulário de inscrição preenchido online (cópia digitalizada do original devidamente assinado);

II - três películas (de 35mm ou 70mm) ou DCPs (Digital Cinema Package) com legendas em inglês corretas e legíveis, as quais devem ter conteúdo e duração idênticos à versão final do lançamento nos cinemas;

III - Digital Content Delivery (Disponibilização/Envio de conteúdo digital);

IV - cinquenta DVDs do filme inscrito, com legendas em inglês, sem trailers ou material extra, compatível com o padrão de aparelhos de DVD para exibição na Região 0/NTSC;

V - lista completa de elenco e créditos, em inglês;

VI - breve sinopse, em inglês;

VII - biografia, filmografia e fotografia do diretor, em inglês;

VIII - três a cinco fotos representativas do filme, incluindo um quadro-chave selecionado (designated key frame);

IX - um pôster do lançamento do filme nos cinemas; e

X - comprovação de publicidade para qualificação do lançamento do filme, a qual comprove que o filme foi lançado no período estipulado e que tenha sido exibido por 7 (sete) dias consecutivos em sala de cinema comercial.

§ 1º Os DVDs de que tratam o inciso IV deverão estar em embalagens individuais de papel e incluir apenas as seguintes informações:

a) nome do filme;

b) tempo de duração; e

c) país de origem.

§ 2º Não poderão constar da embalagem ou da face do DVD de que trata o inciso IV, qualquer ilustração, material promocional, informação para contato, nome da empresa produtora ou logo do filme.

§ 3º Caberá à produtora e/ou distribuidora da obra selecionada o envio, dentro do prazo referido no caput, de todo o material exigido e o atendimento às demais normas que regem a premiação (<http://www.oscars.org/oscars/rules-eligibility>).

§ 4º Caberá à Secretaria do Audiovisual prestar o apoio necessário à produtora e/ou distribuidora da obra selecionada, solucionando dúvidas quanto ao envio das informações e materiais solicitados pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences.

Art. 7º Poderá ser prestado apoio financeiro para a realização de campanha de divulgação internacional da obra selecionada, observados a disponibilidade orçamentária, bem como as regras e os procedimentos necessários para o repasse de recursos públicos para instituições privadas previstos na legislação que rege a matéria.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de contrapartida ao apoio recebido no âmbito do referido processo seletivo, nos termos dos artigos 10, VII e 13 do Decreto nº 5.761, de 2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

#### PORTARIA Nº 1.217, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o público prioritário do Programa Criança Feliz.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 23 c/c o art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 101, parágrafo único, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada - BPC;

